



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 091/2021, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.



Institui a Política Municipal de incentivo ao uso da energia solar no município de Ipameri-GO e dá outras providencias.

*Genivaldo Moreira da Silva*  
Presidente  
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Geração de Energia Solar, como forma de fomentar a sustentabilidade e racionalizar o consumo de energia elétrica no Município de Ipameri-GO, que atenderá aos seguintes princípios:

I - Utilização da energia solar nas edificações do Município de Ipameri-GO quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida.

II - Estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos.

III - Fomento à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

IV - Direito de acesso à informação e à participação pública no processo de tomada de decisão nos temas relacionados ao uso de energia solar.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - **Energia Solar:** é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos.

II - **Sistema Solar Fotovoltaico:** conjunto formado por módulo (s) fotovoltaico (s), inversor (es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;



*Genivaldo Moreira da Silva*  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**III - Sistema Solar Térmico:** conjunto formado por coletor (es) solar (es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos.

**Art. 3º** - São objetivos da Política Municipal de Incentivo à Geração de Energia Solar:

**I** - estimular os investimentos e a implantação dos sistemas de geração de energia a partir de fonte solar, contribuindo para a economia na demanda, no consumo e nos gastos com energia e promovendo a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

**II** - fomentar a capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

**III** - ampliar o uso da energia solar no município de Ipameri/GO;

**IV** - incentivar atividades que utilizem energia a partir de fonte solar;

**V** - reduzir o consumo de energia oriunda de fontes não renováveis;

**VI** - promover a cooperação entre os órgãos públicos, instituições de pesquisa e empresas visando o aprimoramento tecnológico;

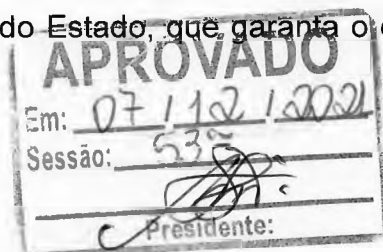
**VII** - estudar a viabilidade de incentivos tributários a empresas que atuem no município com a atividade de fabricação de componentes ou com a prestação de serviços voltados à geração de energia a partir de fonte solar;

**VIII** - promover a sustentabilidade e a educação ambiental;

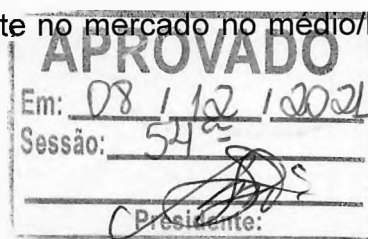
**IX** - trazer economia ao erário público, através da implantação de sistemas de geração de energia a partir de fonte solar visando reduzir a fatura de energia dos órgãos e setores da administração municipal.

**Art. 4º** - Em face dos benefícios do uso da energia solar e das barreiras existentes atuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Uso da Energia Solar no Município de Ipameri-GO:

**I** - Promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados à geração de energia solar fotovoltaica no ambiente do setor elétrico do Estado, que garanta o crescimento dessa fonte no mercado no médio/longo prazo.



Genivaldo Moreira da Silva



Genivaldo Moreira da Silva  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**II** - Integrar as diferentes instâncias do Governo Federal e do Governo Estadual com o Município para a criação de sinergias na formatação de planos, projetos e programas para a promoção da energia solar fotovoltaica.

**III** - Estabelecer marco regulatório específico para a geração de energia solar fotovoltaica.

**IV** - Adotar incentivos financeiros, fiscais e tributários adequados ao desenvolvimento da cadeia produtiva da energia solar fotovoltaica, desde a transformação da matéria prima, fabricação e instalação dos componentes e sistemas, até a venda da energia elétrica.

**V** - Estabelecer metodologias padronizadas para a identificação do potencial solar, tais como um período de tempo padrão para medição de irradiação solar, nas regiões favoráveis a projetos de usinas fotovoltaicas que possam vir a buscar habilitação em potenciais leilões de energia, como já se dá no caso da medição de vento para habilitação de projetos eólicos.

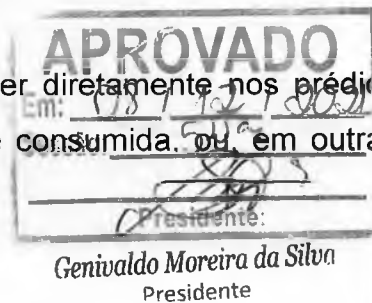
**VI** - Utilizar o instrumento de licenciamento ambiental para a promoção da energia solar fotovoltaica, simplificando a emissão de licenças para projetos de energia solar e inserindo instalações de geração solar fotovoltaica como parte das condicionantes ambientais de projetos, em articulação com os instrumentos de viabilização dos Planos Nacional, Estaduais e Municipal de Mitigação das Mudanças Climáticas.

**VII** - Apoiar e articular uma política industrial para fomentar a cadeia produtiva fotovoltaica no Município de Ipameri-GO, desenvolvendo o mercado de equipamentos e serviços, incluindo a atração de investidores nacionais e/ou internacionais com o favorecimento da transferência de tecnologia.

**VIII** - Fomentar a área solar fotovoltaica junto às universidades, laboratórios e instituições de pesquisa, ciência e tecnologia.

**Art. 5º** - O Município fica autorizado a efetuar a instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar com vistas a buscar a autossuficiência na geração da energia consumida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autárquica.

**§1º** - A instalação dos sistemas poderá ocorrer diretamente nos prédios utilizados pelos órgãos da Administração onde a energia é consumida, ou em outras





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

áreas e prédios públicos, para que a energia gerada seja abatida da fatura na forma de compensação.

**§2º** - Os materiais e as instalações utilizados na implantação dos sistemas de que trata o *caput* deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar parcerias com empresas ou instituições que investem ou queiram investir na implantação do sistema proposto nesta lei.

**Art. 7º** - Essa lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação da presente Lei.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, ao 1º dia do mês de dezembro de 2021.

  
**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador Geninho



**Genivaldo Moreira da Silva**  
Presidente



**Genivaldo Moreira da Silva**  
Presidente